



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122  
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br  
www.guapirama.pr.gov.br  
Guapirama - Paraná

### LEI Nº 358/2013

**SÚMULA:** Institui o Programa Municipal de incentivo ao Produtor Rural e estabelece outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao Produtor Rural, considerado de interesse público e autorizando o Executivo Municipal a realizar serviços em imóveis privados destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais do município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo.

**Parágrafo Único** - A execução dos serviços previstos no art. 1º desta Lei será realizada com máquinas próprias da municipalidade ou através da contratação de equipamentos de terceiros.

**Art. 2º** - Serão considerados serviços de interesse público, para fins desta lei, aqueles que demandarem movimentação e transporte de terras, pedras e materiais, escavações, terraplanagem, compactação, transporte de entulhos e afins, calcário, insumos agrícolas, construção de açudes e represas, abertura ou patrolamento de estradas e acesso internos às propriedades, cascalhamento e outras atividades afins, e outros serviços similares, quando prestados:

**I-** Na implantação de projetos de qualquer natureza que importem em incremento à economia local, tais como, suinocultura, piscicultura, avicultura, bovinocultura leiteira e de corte, agroindústria e outros similares;

**II-** Na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações;

**III-** Na correção de anormalidades causadas por fatores climáticos adversos, tais como chuvas de granizo, precipitação excessiva ou abundante de chuvas, vendavais e outros.

**IV-** Demais serviços não previstos nesta lei e intrinsecamente ligados à proteção e ao desenvolvimento da economia local.

**§ 1º** - Para prestação dos serviços de que trata o caput deste artigo ficam fixados os preços conforme tabela abaixo:

<b>Equipamentos/veículo</b>	<b>Valor Unitário – R\$</b>	<b>Forma de Pagamento</b>
Escavadeira Hidráulica	100,00	Por hora
Pá Carregadeira	60,00	Por hora
Retro Escavadeira	60,00	Por hora
Motoniveladora	70,00	Por hora
Rolo Compactador	70,00	Por hora
Caminhão Caçamba	1,50	Por Km



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122  
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br  
www.guapirama.pr.gov.br  
Guapirama - Paraná

Trator Agrícola:		
Plantadeira	70,00	Por Hora
Demais Implementos	60,00	Por Hora
Kombi	1,00	Por Km
Demais Veículos	1,00	Por Km
<b>Serviços:</b>		
Terra (Zona Urbana)	30,00	Por Caminhão
Terra (Zona Rural)	1,50	Por Km
Cascalho	1,50	Por Km

§ 2º - Os serviços particulares somente serão executados quando houver disponibilidade de pessoal, máquinas, veículos e equipamentos, mediante cobrança dos valores devidos, sem prejuízo do atendimento às obras e serviço de interesse público.

§ 3º - O custo total dos serviços prestados será previamente avaliado por funcionário da administração municipal, que expedirá o correspondente DAM (Documento de Arrecadação Municipal), que deverá ser recolhido pelo interessado.

a) Se ao término dos serviços os valores pagos forem superiores ou inferiores ao quitado anteriormente, será efetuada a regularização através de cobrança do restante ou devolução do valor pago excessivamente.

§ 4º - Quando o serviço for destinado à manutenção de estradas de acesso deverão ser observados os seguintes critérios:

a) permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município de Guapirama.

b) implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma interada com a estrada e as propriedades vizinhas;

c) contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas responsabilidades removerem cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao município de Guapirama.

d) fica proibido jogar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas.

e) efetivar limpeza e roçadas às margens das estradas favorecidas.

§ 5º - Serão beneficiados por esta lei, preferencialmente, os pequenos produtores rurais, conforme disponibilidade do Município, para que não comprometa a execução dos serviços básicos, tais como limpeza pública, conservação de vias e estradas.

Art. 3º - O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (0\*\*43) 3573-1122  
prefeitura@p-guapirama.pr.gov.br  
www.guapirama.pr.gov.br  
Guapirama - Paraná

**Art. 4º** - Para beneficiar-se do programa o produtor rural deverá:

I- comprovar que explora economicamente sua propriedade individualmente, ou em conjunto com seus familiares, através da apresentação do talão de produtor, sendo que este deve conter movimentação através de comercialização de produtos agropecuários com emissão das respectivas notas, ou documentos que venham a substituí-la.

II - Não possuir nenhum tipo de débitos com a Fazenda Municipal.

III – Executar as práticas de conservação de solo e águas na propriedade, em conformidade com as orientações técnicas e a legislação vigente.

**Art. 5º** - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei serão suportados pelas Dotações Orçamentárias destinadas as Divisões de Serviços Rodoviários e Serviços de Incentivo ao Agricultor.

**Art. 6º** - Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo no que couber.

**Art. 7º** - Fica o executivo Municipal autorizado a reajustar a cada doze (12) meses os preços dos serviços estabelecidos nesta lei, através de decreto, quando for constatado a defasagem em relação a eventuais elevações dos custos, por alta de preços de combustíveis e lubrificantes, salários e outros componentes e agregados, que possam elevar o custo operacional da municipalidade.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, 16 de Outubro de 2013.

**Pedro de Oliveira**  
Prefeito Municipal